



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 126/13
DATA 23/12/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº126/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 6.667, com 36.300,00 m², de propriedade de **MURILO TSUKIGIMA DASSISTI**, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

“Partindo do marco 01, cravado no alinhamento predial da “Estrada Municipal Sentido Tangará”, segue-se até o marco 02, confrontando neste trecho com o “S.D.E”, com a distância de 266,25 metros Do marco 02, segue-se até o marco 03, confrontando neste trecho com a “Área Remanescente 01”, “Faixa de Servidão 01”, “Área Remanescente 02”, “Faixa de Servidão 02” e “Área Remanescente 03”, com a distância de 139,42 metros. Do marco 03, segue-se até o marco 04, confrontando neste trecho com a Área do Município de Cornélio Procópio, com a distância de 264,81 metros. E, finalmente do marco 04, segue-se pelo alinhamento predial da “Estrada Municipal para Tangará” até o marco 01 (início da descrição) com a distância de 141,63 metros e azimute de 335º 55’ 15”, fechando assim o polígono descrito com uma área de 36.300,00 m².”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

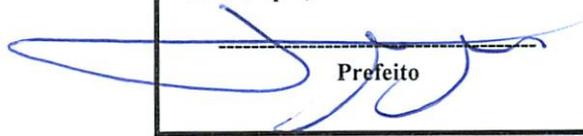
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº126/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.


Prefeito